

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 162/88/M

de 19 de Setembro

As especiais características do Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) justificam a adopção de um símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. O Centro de Atendimento e Informação ao Público é autorizado a utilizar o logotipo, cujo modelo anexo faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

ANEXO

公衆服務暨諮詢中心



Letras a negro, em português e chinês

Logotipo a vermelho (100% amarelo+80% magenta)

Portaria n.º 163/88/M

de 19 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano de 1988; Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 3 627 852,94, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
RECEITAS DE CAPITAL			
13-00-00-00	<i>Outras receitas de capital</i>		
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior	\$1 140 238,94	Contrapartida
DESPESAS CORRENTES			
<i>Pessoal</i>			
<i>Salários do pessoal dos quadros</i>			
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 21 000,00	»
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	»
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 8 000,00	»
<i>Remunerações acessórias</i>			
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00	»
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 25 000,00	»
<i>Abonos em espécie</i>			
01-03-02-00	Alimentação e alojamento — espécie	\$ 10 000,00	»
<i>Previdência social</i>			
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00	»
<i>Compensação de encargos</i>			
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 12 000,00	»
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 40 000,00	»
<i>Deslocação — Compensação de encargos</i>			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00	»
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	»
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 30 000,00	»
<i>Bens e serviços</i>			
<i>Bens duradouros</i>			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 25 000,00	»
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 324 714,00	»
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 15 000,00	»
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 250 000,00	»
<i>Bens não duradouros</i>			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	»
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 250 000,00	»
00-02-05-00	Alimentação	\$ 100 000,00	»
		\$2 400 952,94	
		<i>A transportar</i>	

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
	<i>Transporte</i>	\$2 400 952,94	
	<i>Encargos das instalações</i>		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	Contrapartida
	<i>Transportes e comunicações</i>		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 40 000,00	»
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00	»
	<i>Transferências correntes</i>		
	<i>Sector público</i>		
	<i>Fundo de Pensões</i>		
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação	\$ 200 000,00	»
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 25 000,00	»
	<i>Instituições particulares</i>		
04-02-00-00-01	Subsídio para apoio a actividades culturais	\$ 500 000,00	»
04-02-00-00-02	Outros subsídios	\$ 60 000,00	»
	<i>Particulares</i>		
04-03-00-00-02	Prémios	\$ 50 000,00	»
04-03-00-00-03	Congressos, seminários e conferências	\$ 15 000,00	»
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	<i>Seguros</i>		
05-02-03-00	Imóveis	\$ 4 900,00	»
05-02-04-00	Viaturas	\$ 32 000,00	»
	<i>Diversos</i>		
05-04-00-00	Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/ /85/M, de 30 de Março	\$ 100 000,00	»
	TOTAL	\$3 627 852,94	
	<i>Pessoal</i>		
	<i>Remunerações certas e permanentes</i>		
	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$1 270 000,00	Reforço
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00	»
	<i>Pessoal além do quadro</i>		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 260 000,00	»
	<i>Salários do pessoal dos quadros</i>		
01-01-04-01	Salários	\$ 200 000,00	»
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 70 000,00	»
	<i>Remunerações acessórias</i>		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00	»
	<i>A transportar</i>	\$1 965 000,00	

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
		<i>Transporte</i>	\$1 965 000,00
	<i>Abonos em espécie</i>		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 50 000,00	Reforço
	<i>Previdência social</i>		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 50 000,00	»
	<i>Bens e serviços</i>		
	<i>Bens duradouros</i>		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 300 000,00	»
	<i>Bens não duradouros</i>		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 250 000,00	»
	<i>Aquisição de serviços</i>		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	»
	<i>Encargos das instalações</i>		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00	»
	<i>Transferências correntes</i>		
	<i>Particulares</i>		
04-03-00-00-01	Bolsas para frequência de cursos	\$ 180 000,00	»
04-03-00-00-04	Outros subsídios	\$ 350 000,00	»
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	<i>Seguros</i>		
05-02-02-00	Material	\$ 50 000,00	»
	<i>Inscrição de uma nova rubrica</i>		
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 212 852,94	»
	<i>Total</i>	<u>\$3 627 852,94</u>	

O Conselho Directivo, *Jorge Morbey — Francisco Figueira — Énio José de Sousa — A. Mesquita Borges.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 112-I/GM/88, de 9 de Setembro:

Dr. Rui Pedro Cabaço Gomes — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assessor do Gabinete do Governador, com efeitos a partir de 9 de Setembro do corrente ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado.*